

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC CEE nº 1471/75
INTERESSADO: Colégio Comercial "Coelho Neto" - Santos - SP
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º Grau modalidade
"Suplência"
RELATOR : Cons. José Borges dos Santos Júnior
PARECER CEE Nº 38/___/77 - CPG - Aprov. em 26/1/77
Com. ao Pleno ___/___/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante de processo nº 3.153/74 - II DRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 3 de janeiro de 1975, no estabelecimento situado na Avenida Conselheiro Nébias nº 164 - Santos-SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Comercial "Coelho Neto" - Santos SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

PROCESSO CEE Nº 1471/75 - PARECER CEE Nº 38/___/77

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

São paulo, 18 de janeiro de 1977

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de janeiro de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26.1.77

Cons^o Luiz Ferreira Martins
Presidente